PROJETO DE LEI Nº 10/18

Institui o Prêmio " Educador do Ano", no município de Miracatu e dá outras providências.

Art.1º. Institui o prêmio "Educador do Ano", para agraciar os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no município de Miracatu.

§1º. O Educador do Ano, para efeito desta Lei, receberá a Medalha de Mérito Educacional, que poderá ser outorgada, também, post mortem, observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

Art. 2º. A Medalha de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de outubro.

Art. 3º. O nome do Educador do Ano deverá ser aprovado previamente pelo conselho municipal de educação, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação e assiduidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 22 de fevereiro de 2018.

JAIR BEZERRA DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como iniciativa valorizar o trabalho desses cidadãos que se dedicam à educação em nosso Município.

Observamos, que a educação é o melhor meio para o enfrentamento dos muitos problemas sociais e desenvolvimento pleno do ser humano.

O título vem reconhecer iniciativas e práticas exitosas de profissionais do quadro do magistério.

Pela importância de tão bela e digna profissão, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta matéria.